



S.

R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 9

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----
Faltou a senhora vereadora Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, falta que a Câmara considerou justificada.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e sete minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e nove de março, nos montantes de seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis euros e oitenta e três centimos (Operações Orçamentais) duzentos e dois mil, novecentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que foi à inauguração da ETAR da Companheira, tendo sido assinado um protocolo com o ministério do ambiente para o pagamento de alguns arranjos provocados pelas intempéries sofridas na orla costeira, sendo que ficou acordado o pagamento de duzentos mil euros para a requalificação das Ilhas da Armona e Fuzeta. Considerando que a situação, principalmente na Fuzeta, é da responsabilidade de outras entidades, o Município está disposto a colaborar como já fez em outras ocasiões, designadamente das rampas de acesso. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Procurou saber desenvolvimentos sobre o levantamento necessário aos prejuízos sentidos pelos agricultores aquando do tornado que semeou a destruição no concelho de Olhão, para que se procedem aos pagamentos devidos a título indemnizatório. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que afirmou que irá procurar saber junto dos serviços o desenvolvimento do processo de levantamento dos danos que poderão ser elegíveis para receber indemnizações. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu:-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E SETE DE DOIS MIL E DEZOITO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO – ACORDO DE EXECUÇÃO – QUARTO TRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZASETE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E DOIS DE DOIS MIL E DEZOITO – “FOME – FESTIVAL DE OBJETIVOS E MARIONETES & OUTROS COMERES” – ALGARVE CENTRAL – AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Maria Gracinda Rendeiro, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E TRÊS DE DOIS MIL E DEZOITO – CÁLCULO DA RENDA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE RENDA APOIADA -Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

S.



R.

04-04-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas nove horas e cinquenta e sete minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA Nº 57 /2018

Relatório de Avaliação das Competências Transferidas

- Junta de Freguesia-

Considerando:

- O nº1 e nº3 da cláusula 12ª do acordo de execução celebrado com a Junta Freguesias de Pechão, compete à Câmara Municipal aprovar o relatório mensal de avaliação das competências transferidas.
- O nº 5 da referida cláusula, os relatórios mensais são remetidos à Câmara Municipal Trimestralmente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar os relatórios de avaliação das competências transferidas referentes aos meses de Outubro a Dezembro de 2017, em anexo
2. Aprovar a deliberação que recai sobre a presente proposta em minuta, nos termos do nº 3 e para os efeitos do preceituado no nº 4 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 23 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

5146/2018



Junta de Freguesia de Pechão
Concelho de Olhão

Exmo(a). Senhor(a)
Município de Olhão

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		34/2018	16/03/2018

Assunto: ENVIO DE RELATÓRIO AVALIAÇÃO COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS ACORDO DE EXECUÇÃO

No âmbito das competências transferidas por acordo de execução estabelecido entre a Câmara Municipal e esta Junta de Freguesia, vimos enviar o relatório de avaliação e respetivos documentos comprovativos, Outubro, Novembro e Dezembro 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia,

Paulo Vasco Dias Salero

CN

4.7.91,64 x 3 = 14.374,92

Resp. 17.128,67

Proposta nº 57

ANEXO II

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETENCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

RECEITAS TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	DESPESAS						SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR		
4791,67	Jardins	combustivel	recibo	01- a 30-12-2017	662,59	✓	4791,67
	jardins	peossoal	recibo	23-12-2017	2222,94	✓	4129,08
	jardins	viatura	recibo	08-12-2017	982,7	✓	1906,14
	jardins	fardamento	recibo	08-12-2017	760,69	✓	923,44
	limpeza	peossoal	recibo	23-12-2017	2664,49	✓	162,75
	limpeza	drogaria	recibo	31-12-2017	58,05	✓	-2501,74
							-2559,79

*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 8 de cada mês

**Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de freguesia

Identificação do equipamento ou obra realizada (nex. Manutenção de espaços verdes, limpeza das vias , etc)

Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido(ex. consumo de agua, gastos com combustivel,produtos de limpeza,etc)

Tipo e número do documento(ex.fatura e recibos)

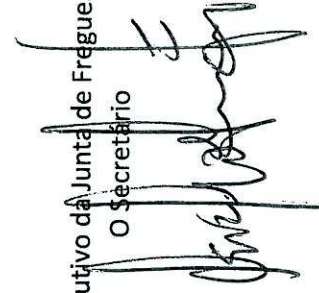
Data 30/12/2017

O Presidente



O Executivo da Junta de Freguesia:

O Secretário



O Tesoureiro



ANEXO II

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETENCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

RECEITAS TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	DESPESAS					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
4791,67						4791,67
	Jardins	combustivel	recibo	01- a 30-11-2017	350,12	4441,55
	jardins	peessoal	recibo	23-11-2017	2037,68	2403,87
	jardins	viatura	recibo	08-11-2017	879,15	1524,72
	jardins	manutencao	recibo	08-11-2017	170,28	1354,44
	limpeza	peessoal	recibo	23-11-2017	2001,04	-646,6
	limpeza	drogaria	recibo	30-11-2017	119,65	-766,25

*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 8 de cada mês

**Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de freguesia

Identificação do equipamento ou obra realizada (nex. Manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc)

Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido(ex. consumo de agua, gastos com combustivel, produtos de limpeza, etc)

Tipo e número do documento(ex.fatura e recibos)

Data _30/_11/2017 _

O Presidente



O Executivo da Junta de Freguesia:

O Secretário



O Tesoureiro



ANEXO II

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETENCIAS TRANSFERIDAS POR ACORDO DE EXECUÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

RECEITAS TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS	DESPEASAS						SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
4791,67	Jardins	combustivel	recibo	01- a 30-10-2017	462,79	4791,67	
	jardins	peessoal	recibo	23-09-2017	1663,5	4328,88	
	jardins	manutencao	recibo	01-10-2017	248,62	2665,38	
	limpeza	peessoal	recibo	23-09-2017	1832,58	2416,76	
	limpeza	drogaria	recibo	03-10-2017	11,8	584,18	
						572,38	

*Duodécimos da transferência financeira a efetuar pelo Município até ao dia 8 de cada mês

**Diferença entre a transferência financeira da autarquia e os valores pagos pela Junta de freguesia

Identificação do equipamento ou obra realizada (nex. Manutenção de espaços verdes, limpeza das vias , etc)

Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido(ex. consumo de agua, gastos com combustivel,produtos de limpeza,etc)

Tipo e número do documento(ex.fatura e recibos)

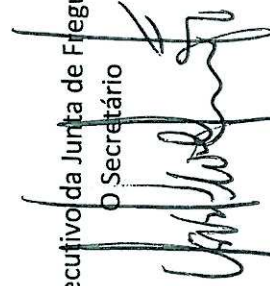
Data _30/10/2017_

O Presidente



O Executivo da Junta de Freguesia:

O Secretário



O Tesoureiro



PROPOSTA 62/2018

“FOMe – Festival de Objectivos e Marionetes & Outros Comeres”

Algarve Central – Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Considerando que :

- A candidatura denominada “FOMe – Festival de Objectivos e Marionetes & Outros Comeres”, aprovada por deliberação da Comissão Directiva do Programa CRESCALGARVE 2020 em 10/05/2017, consiste numa iniciativa intermunicipal, promovida pelos seis municípios do Algarve Central;
- Uma componente elegível da candidatura é direcção artística, que contempla a realização, contratação de companhias teatrais, bem como a sua produção nos seis concelhos do Algarve durante os anos de 2018, 2019 e 2020, colocando o Algarve na rota dos Festivais internacionais de marionetas e na rota do turismo cultural;
- A componente direcção, produção e conteúdos artísticos será adjudicada tendo em conta que o procedimento será efectuado através de um agrupamento de entidades de acordo com o art. 39º do CCP;
- O Município de Faro, designado como o representante do agrupamento de entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, aprovou em Reunião de Câmara de 19 de Março de 2018, as peças de concurso (Minuta do Anúncio, Caderno de Encargos, Programa de Procedimento), o Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes e a constituição do Júri do Concurso;

Proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar:

1. Aprovar a Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
2. Autorizar a adopção do procedimento de Concurso Público com Publicação Internacional, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Aprovar as peças do concurso (Minuta do Anúncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento);
4. A publicação do anúncio em D.R e no JOUE

5. Designar o júri do procedimento, nos termos do n.º1 do art. 67.º do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Presidente: João Correia Vargues, Município de Faro;

1.º vogal efetivo – Dr.ª Dália Pulo (Município de Loulé)

2.º vogal efetivo – Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte (Município de Albufeira)

1.º vogal suplente – a indicar posteriormente pelo Município de Tavira

2.º vogal suplente – Dr.º Carlos Campaniço (Município de Olhão)

6. Designar o Gestor do contrato por parte do Município de Olhão, que conduzirá a prestação de serviço, nos termos do artigo 290.º-A, composto pelo:

Técnico Carlos Campaniço, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe de Divisão de Cultura e Juventude, Dr. João Evaristo.

Paços do Concelho, 27 de Março de 2018

A Vereadora

Maria Gracinda Rendeiro



Digitally signed by MARIA
GRACINDA GONÇALVES
RENDEIRO
Date: 2018.03.28 16:28:12 +01.00
Location: Portugal

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	2909/ 2018	28/03/2018

De: DCJ - Eventos
Carlos Manuel Falé Campaniço

Para: Divisão de Cultura e Juventude

Assunto: Informação e Proposta "FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerres" – Algarve Central - Agrupamento de entidades adjudicantes.

Na sequência da aprovação da candidatura “ Fome – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerres “ pela Comissão Diretiva do Programa CRESCALGARVE 2020 em 10/5/2017, existe a necessidade da contratação de uma entidade que assegure a direcção artística, realização, contratação de companhias teatrais, bem como a sua produção nos seis concelhos do Algarve Central durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Pretende-se com esta contratação a realização de espetáculos de produção nacional a par com espectáculos oriundos de diferentes países, que promovam a troca de culturas e de experiências, técnicas, saberes e sabores, apresentando uma oferta de qualidade que pretende atrair turistas nacionais e internacionais.

O custo total para a prestação de serviços é no montante de € 427.915€ (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e quinze euros), acrescido de IVA, o qual será suportado por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades Adjudicantes	Montante sem IVA
Município de Faro	166.593 € (cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três euros)
Município de S. Brás de Alportel	25.812€ (vinte e cinco mil oitocentos e doze euros)
Município de Olhão	46.619€ (quarenta e seis mil seiscentos e dezanove euros)

Município de Albufeira	61.955€ (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
Município de Tavira	47.643€ (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três euros)
Município de Loulé	79.293€ (setenta e nove mil duzentos e noventa e três euros)

Ao Município de Olhão caberá o custo total de **46.619 €** (quarenta e seis mil seiscentos e dezanove euros), acrescido de IVA, prevendo-se a seguinte distribuição anual:

2018 – 16.569 (dezasseis mil, quinhentos e sessenta e nove euros), acrescido de IVA;

2019 – 15.400 (quinze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA;

2020 – 14.650 (catorze mil seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA.

Foi acordado, entre os seis municípios, que o Município de Faro seria o representante do agrupamento, para a condução do procedimento de concurso mencionado em epígrafe.

O Município de Faro, em Reunião de Câmara de 19 de Março de 2018, aprovou as peças de concurso, designadamente a Minuta do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, o Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e a Constituição do Júri, devendo cada um dos beneficiários submeter a aprovação do órgão executivo os respetivos documentos.

Pelo atrás exposto, coloco à consideração superior o seguinte:

- a) Peças de concurso (Minuta do Anuncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento);
- b) Minuta do Acordo para Constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- c) Designação do júri composto pelos seguintes elementos:

Presidente: João Correia Vargues (Município de Faro);

1.º vogal efetivo – Dr.ª Dália Pulo (Município de Loulé)

2.º vogal efetivo – Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte (Município de Albufeira)

1.º vogal suplente – a indicar posteriormente pelo Município de Tavira

2.º vogal suplente – Dr.º Carlos Campaniço (Município de Olhão)

- Propõe-se que, na sua falta e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.
- Serão anexas ao processo as declarações de inexistência de conflitos de interesses dos membros designados para o júri, antes de se proceder à publicação do anúncio.

d) Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, deve ser designado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução da prestação de serviço, pelo que, se propõe o gestor por parte do Município de Olhão, o técnico **Carlos Campaniço**, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo **Chefe de Divisão de Cultura e Juventude, Dr. João Evaristo**.

Mais informo que após as deliberações de câmara, referente ao proposto, será submetido autorização para que seja efectuado cabimento/compromisso, bem como a assumpção dos compromissos plurianuais.

À consideração superior,

Técnico Superior

Carlos Manuel Falé Campaniço

ccampanico

ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE FARO**, com sede no Largo da Sé, 8004-001 Faro, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau Coelho;
- **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, com sede no Cerro da Alagoa, 8200-863 Albufeira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Martins Rolo;
- **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede na Praça da República, 8100 – 001 Loulé aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo;
- **MUNICÍPIO DE TAVIRA**, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel do Nascimento Botelho;
- **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina;
- **MUNICÍPIO DE S. BRÁS DE ALPORTEL**, com sede na Rua Gago Coutinho, n.º1, 8150-151 S. Brás de Alportel, aqui representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Martins Guerreiro

Considerando que:

Os intervenientes aqui representados no âmbito do Aviso ALG-14-2016-10, enquadrado no Programa de Intervenção 6.3- *Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Cultural e Natural Promoção Turística e Realização de Eventos Culturais*, do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, apresentaram em parceria a candidatura denominada **FOMe – Festival de Objetivos, Marionetas & Outros Comerces**, assente numa matriz comum de envolvimento intermunicipal;

Promovendo todos os intervenientes, em conjunto, um só procedimento de prestação de serviços, que resultará num maior poder negocial, redução de custos, melhoria da qualidade da oferta cultural bem como a harmonização da respetiva programação;

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

OBJETO

Os intervenientes, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por Concurso Público com publicidade Internacional para a Prestação de Serviços especializados na área da produção artística, no âmbito do projecto *FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres* uma vez que todas as entidades se candidataram em parceria ao referido programa.

ARTIGO 2.º

REPARTIÇÃO DE CUSTOS

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicitação serão suportados pelo Município de Faro.

ARTIGO 3.º

CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA

DO AGRUPAMENTO

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pelos órgãos executivos de todos os intervenientes, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do processo da respetiva prestação de serviços.

ARTIGO 4.º

REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO

O representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é o Município de Faro.

ARTIGO 5.º

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

O júri do concurso é composto por cinco elementos, três deles efetivos e dois suplentes, a saber:

Presidente do Júri – Dr.º João Correia Vargues (Município de Faro)

1.º vogal efetivo – Dr.º Dália Pulo (Município de Loulé)

2.º vogal efetivo – Dr.ª Carla Maria Gonçalves Ponte (Município de Albufeira)

1.º vogal suplente – a indicar posteriormente pelo Município de Tavira

2.º vogal suplente – Dr.º Carlos Campaniço (Município de Olhão)

ARTIGO 6.º

Repartição dos Encargos da Prestação de Serviços

Cada um dos Municípios são individualmente responsáveis perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito do contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

ARTIGO 7.º

Nomeação do Mandatário do Agrupamento

1. Acordam os intervenientes nomear como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Faro, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, e a disponibilização e condução do procedimento em plataforma electrónica.
2. Cada um dos Municípios integrantes do presente agrupamento de entidades adjudicantes, fica responsável pela aprovação dos atos e procedimentos necessários referidos no número anterior, não obstante o mandato concedido ao Município de Faro.

ARTIGO 8.º

Mandato

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

ARTIGO 9.º

Disposições Finais

1. Constituem parte integrante deste Protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.
2. Este Protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Acordo, ser rubricado e assinado, ficando em poder do mandatário, sendo remetidas cópias autenticadas a todos os restantes intervenientes.

Olhão, _____ de _____ de 2018

Município de Faro	Rogério Bacalhau Coelho
Município de Albufeira	José Carlos Martins Rolo
Município de Loulé	Vítor Manuel Gonçalves Aleixo
Município de Olhão	António Miguel Ventura Pina
Município de S. Brás Alportel	Vítor Manuel Martins Guerreiro
Município de Tavira	Jorge Manuel do Nascimento Botelho



Algarve Central

Caderno de encargos

Concurso Público com publicidade internacional para Prestação de serviços especializados na área da produção artística, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comeres – Algarve Central - Agrupamento de entidades adjudicantes



ÍNDICE

Cláusula 1.ª - (Objeto)	3
Cláusula 2ª – (Contrato)	3
Cláusula 3ª – (Prazo)	4
Cláusula 4.ª - (Obrigações principais do adjudicatário)	4
Cláusula 5.ª – (Especificações Técnicas dos Serviços a Adquirir)	5
Cláusula 6.ª – (Eventos a Realizar por cada Município)	6
Cláusula 7.ª - (Dever de sigilo)	6
Cláusula 8.ª – (Preço base)	7
Cláusula 9.ª - (Preço contratual)	8
Cláusula 10.ª - (Condições de pagamento)	8
Cláusula 11.ª - (Penalidades contratuais)	8
Cláusula 12.ª - (Força maior)	9
Cláusula 13.ª - (Resolução por parte do contraente público)	10
Cláusula 14.ª - (Execução da caução)	10
Cláusula 15.ª - (Seguros)	10
Cláusula 16.ª - (Subcontratação e cessão da posição contratual)	11
Cláusula 17.ª - (Comunicações e Notificações)	11
Cláusula 18.ª - (Foro competente)	11
Cláusula 19.ª - (Legislação aplicável)	11



Cláusula 1.ª - (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços na área da produção artística, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerces – Algarve Central, para os anos 2018, 2019 e 2020.
2. Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços na área da produção artística, para os Municípios que compõem a rede do Algarve Central e integram o agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Faro, Albufeira, Loulé, Olhão, Tavira e S. Brás de Alportel.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV 92312110-5 - Serviços recreativos dos produtores teatrais.

Cláusula 2ª – (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3ª – (Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos Municípios relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como



Algarve Central

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – (Especificações Técnicas dos Serviços a Adquirir)

1. Com a concretização das iniciativas designadas por FOMe – Festival de Objetos e Marionetas e Outros Comerres pretende-se experienciar o cruzamento entre duas artes distintas: o teatro de marionetas e a gastronomia.
2. As marionetas, com o intuito de afirmação e sedimentação da região do Algarve como um importante foco de dinamização, criação, formação e divulgação desta arte, colocando o Algarve na rota dos festivais internacionais de marionetas e na rota do turismo cultural. A gastronomia e os seus sabores, uma vez que a região tem recursos naturais, artísticos e gastronómicos de grande qualidade e uma oferta nesta área que lhe é reconhecida, merecendo por isso ser impulsionada e revelada criativamente a quem nos visita.
3. Mediante a realização destas iniciativas culturais e gastronómicas queremos promover a valorização do património cultural e natural afirmando o Algarve como destino turístico de excelência.
4. A proposta que nos vier a ser apresentada deverá corresponder a um desafio a diversas companhias, e artistas marionetistas a relacionarem-se com a gastronomia, aplicando a esta área os seus saberes técnicos e artísticos, desafio esse combinado e articulado com estabelecimentos de restauração que estejam disponíveis para aceitarem o estabelecimento de um programa de relacionamento e em complementaridade entre a sua gastronomia e os espetáculos de marionetas propostos.
5. Mediante a proposta a apresentar, deverão ser-nos descritas as iniciativas propostas para esse relacionamento, demonstrando-se ainda, sempre que possível, a existência de companhias e de restaurantes que estejam para tal disponíveis.
6. Pretendemos ainda que venha a existir envolvimento por parte da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve e/ou de outros estabelecimentos de ensino da região.
7. A tipologia dos espetáculos a programar terá que ter como objetivo fomentar o turismo, combinando espetáculos de produção nacional a par com espetáculos oriundos de outros países promovendo a troca de culturas e de experiências, técnicas, saberes e sabores.
8. O programa deverá ainda procurar corresponder ao que de novo se faz nesta área das marionetas e das formas animadas, apresentando, se possível inovações e estreias mundiais, de modo a colocar o Algarve na senda dos festivais internacionais de renome, promovendo uma oferta de qualidade que incentive a vinda e o regresso ao Algarve de turistas nacionais e internacionais.



Algarve Central

9. Serão ainda relevadas propostas destinadas à sensibilização e formação de agentes culturais, sistema de ensino ou do público em geral, na área das marionetas.
10. Deverá ser no quadro de um renovado apelo ao combate à sazonalidade que o FOME adota um calendário, mediante o qual se procura contribuir para o almejado êxito perseguido pela principal vertente económica da região, o Turismo, tomando-se como referência as duas últimas semanas do mês de Setembro (em 2018, de 16 a 30) as quais são precisamente aquelas em que, estatisticamente, estão identificadas como sendo as primeiras semanas da designada época baixa.

Cláusula 6.ª – (Eventos a Realizar por cada Município)

1. O adjudicatário obriga-se a realizar e acompanhar os seguintes eventos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 5.ª

Espetáculos	Faro	Olhão	S. Bras Alportel	Albufeira	Loulé	Tavira	2018	2019	2020	Total Geral	
							N Eventos				
Abertura Festival	x						1	1	1	3	
Internacionais de sala	x	x	x	x	x	x	8	8	8	24	
Nacionais de sala	x	x	x	x	x	x	9	10	9	28	
Internacionais de Rua	x	x	x	x	x	x	12	12	12	36	
Nacionais de Rua	x	x	x	x	x	x	19	17	18	54	
Total								49	48	48	145

Cláusula 7.ª - (Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Cláusula 8.ª – (Preço base)

O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado no valor máximo de€ **427.915,00** (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e quinze euros), para os três anos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos pelo art.º 47.º do CCP, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Município de Faro	166.593 € (cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três euros)
Município de S. Brás de Alportel	25.812€ (vinte e cinco mil oitocentos e doze euros)
Município de Olhão	46.619€ (quarenta e seis mil seiscentos e dezanove euros)
Município de Albufeira	61.955€ (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco euros)
Município de Tavira	47.643€ (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três euros)
Município de Loulé	79.293€ (setenta e nove mil duzentos e noventa e três euros)



Cláusula 9.ª - (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Municípios devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Constituirá responsabilidade dos municípios imperativos legais ligados ao licenciamento dos espetáculos (SPA e IGAC) e eventual requisição de agentes policiais e bombeiros se necessários à implementação dos eventos, bem como todas as despesas relativas ao plano de comunicação e divulgação do projeto.

Cláusula 10.ª - (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção por cada um dos municípios das respetivas faturas,
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº. 1, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão do Município.
4. Cada um dos Municípios são individualmente responsáveis perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efectivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.

Cláusula 11.ª - (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Municípios podem exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, (até ao limite de 20% do preço contratual, artigo 329.º do CCP) de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Algarve Central

- a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou de assistência, até 10% do valor contratual;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Municípios podem exigir-lhe uma pena pecuniária, até 10 % do valor contratual;
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, os Municípios tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
- d) Os Municípios podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente clausulado;
- e) As penas pecuniárias previstas no presente Cláusula não obstam a que os Municípios exijam uma indemnização pelo seu dano excedente.

Cláusula 12.ª - (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª - (Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - (Execução da caução)

1. A caução prestada, junto de cada Município, para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato poderá ser executada pelos Municípios beneficiários, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante, incluindo sanções pecuniárias, penalidades, prejuízos incorridos pelo contraente público, ou quaisquer outros especificamente previstos no contrato ou na lei.
1. Em caso de resolução do contrato e sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios poderão executar a caução prestada.
2. A execução parcial ou total da caução nos termos dos números anteriores constituirá o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - (Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.



Algarve Central

2. Os Municípios podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e respetivos pagamentos referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.ª - (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - (Comunicações e Notificações)

1. As notificações e comunicações entre os contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por email para os seguintes endereços electrónicos:
 - Município de Faro: ddept@cm-faro.pt
 - Município de Albufeira: candidaturas@cm-albufeira.pt
 - Município de Loulé: dalia.paulo@cm-loule.pt
 - Município de Olhão: ccampanico@cm-olhao.pt
 - Município de Tavira: barradas@cm-tavira.pt
 - Município de S. Brás de Alportel: custodia.reis@cm-sbras.pt
2. Cada um dos Municípios designará o gestor de contrato que procederá ao acompanhamento da execução do mesmo e que servirá de interlocutor com o adjudicatário.
3. Qualquer alteração nos representantes de qualquer das partes deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª - (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 19.ª - (Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO



Índice

Formulário completo



O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante (*)

Município de Faro

NIPC (*)

506579425

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Município de Faro

Endereço (*)

Largo da Sé

Código postal (*)

8004 001

Localidade (*)

Faro

País

PORTUGAL

NUT III

PT15 Algarve

Distrito

Faro

Concelho

Faro

Freguesia

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico (*)

geral@cm-faro.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato (*)

Contratação de serviços especializados na área da produção artística, no âmbito do projecto FOMe - Festival de Objetivos e

Descrição sucinta do objeto do contrato (*)

Contratação de serviços especializados na área da produção artística, no âmbito do projecto FOMe - Festival de Objetivos e

Tipo de Contrato (*)

- Empreitada de Obras Públicas
- Locação de Bens Móveis

- Aquisição de Bens Móveis
- Aquisição de Serviços
- Concessão de Obras Públicas
- Concessão de Serviços Públicos
- Contrato de Sociedade

Preço base do procedimento (*)

Sim

Valor do preço base do procedimento:

. EUR

Legenda:
 Não use nem vírgulas nem pontos
 Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

. EUR

Legenda:
 Não use nem vírgulas nem pontos
 Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123456.50 EUR

Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)]

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

Vocabulário principal (*)

[Adicionar vocabulário complementar](#)

Objetos complementares

[Adicionar objeto complementar](#)

3. Indicações adicionais

Referência Interna:

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)?

(*)

Sim

NIPC (*)	[502098139]
Designação da entidade adjudicante (*)	[Município de Loulé]
Unidades Orgânicas	[]
% (*)	[19]
NIPC (*)	[506321894]
Designação da entidade adjudicante (*)	[Município de Oihão]
Unidades Orgânicas	[]
% (*)	[11]
NIPC (*)	[503539473]
Designação da entidade adjudicante (*)	[Município de Albufeira]
Unidades Orgânicas	[]
% (*)	[14]
NIPC (*)	[506579425]
Designação da entidade adjudicante (*)	[Município de Faro]
Unidades Orgânicas	[]
% (*)	[39]
NIPC (*)	[503219924]
Designação da entidade adjudicante (*)	[Município de São Brás de Alportel]
Unidades Orgânicas	[]
% (*)	[6]
NIPC (*)	[501067191]
Designação da entidade adjudicante (*)	[Município de Tavira]
Unidades Orgânicas	[]
% (*)	[11]

Remover entidade adjudicante Adicionar entidade adjudicante

Não

Contratação por lotes?

- Sim
 Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras?

- (*)
 Sim
 Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro?

- (*)
 Sim
 Não

É utilizado um leilão eletrónico?

- (*)
 Sim
 Não

É adotada uma fase de negociação?

- (*)
 Sim
 Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes

- (*)
 Sim
 Não

5 - Local da execução do contrato

Pais (*)	PORTUGAL
NUT III (*)	PT15 Algarve
Distrito (*)	Faro
Concelho (*)	Todos
Freguesia (*)	Todas

Adicionar Pais/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo

dias ou

meses ou

anos

O contrato é passível de renovação? (*)

- Sim
 Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional (*)

- Sim
 Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2)

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? (*)

- Sim
 Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística

Endereço desse serviço (*)

Largo da Sé

Código postal (*)

8004 001

Localidade (*)

Faro

Telefone

289870042

Fax

Endereço Eletrónico (*)

idept@cm-faro.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

(*)

Academia de Informática (<http://www.acingov.pt/acingov>)

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às

23 : 59 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

(*)

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço (*)

- Sim
 Não

Critério relativo à qualidade

Nome (*)

Qualidade Técnica da Proposta

Ponderação (*)

55

Critério relativo ao custo

Nome (*)

Preço

Ponderação (*)

45

12 - Prestação de caução

 Sim

(*) 5 %

 Não

13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação (*)

Câmara Municipal de Faro

Endereço (*)

Largo da Sé

Código postal (*)

8004 : 001

Localidade (*)

Faro

Telefone

289870870

Fax

Endereço Eletrónico (*)

geral@cm-faro.pt

Prazo de interposição do recurso: [] dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia?

(*)

 Sim Não

16 - Outras informações

Serão usados critérios ambientais? (*)

 Sim Não

17 - Identificação do autor do anúncio

Nome (*)

Romeiro Bacalhau Coelho

Cargo (*)

Presidente da Câmara

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

[Índice](#)[Formulário completo](#)[GRAVAR E SAIR](#)

(*) - Campo obrigatório

- Nota

- Ajuda

- Lista de opções

[SUBMETTER O FORMULÁRIO](#)

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a II Série: E-mail: l-anuncio@incm.pt | Fax: 213945716

Envio de atos para publicação na I Série: E-mail: 1serie@incm.pt | Fax: 213945716

Declaração de inexistência de conflito de interesses

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

Eu, Carlos Manuel Falé Campaniço, portador do número de documento de identificação nº 10176806, residente na Rua Abel Viana aprt 375 Z, Gambelas, 8005-226 Faro, na qualidade de trabalhador do **Município de Olhão**, participando como membro do júri, do procedimento ***Concurso Público com Publicidade Internacional para Prestação de Serviços Especializados na Área da Produção Artística, no Âmbito do Projecto FOMe – Festival de Objetivos e Marionetas & Outros Comerces – Algarve Central***, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação de contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, 27 de Março de 2018.



(assinatura)

Proposta n.º 63/2018

Cálculo da Renda de Contratos de Arrendamento em Regime de Renda Apoiada

Considerando que compete à FESNIMA, Empresa Pública de Olhão, E.M., fazer cumprir o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão, de acordo com o previsto no n.º 6 da Cláusula 2.ª do Contrato Programa “*Gestão, Manutenção e Reabilitação dos Imóveis destinados a Arrendamento Social e Habitação Social*”, celebrado com o Município de Olhão em 2016, e que o mesmo decorre das suas competências estatutárias, mormente a prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 5 dos Estatutos da Fesnima, E.M..

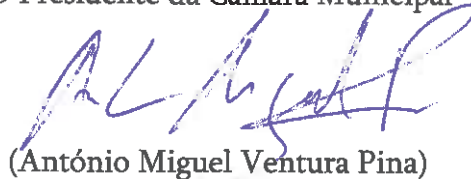
Atendendo a que tal com foi informado pela DAF - Jurídico da Fesnima, E.M., ora em anexo, e confirmado pela Divisão Jurídica do Município de Olhão, verifica-se que nem o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão (n.º 339/2016, de 30 de Março) nem a Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, que alterou a Lei n.º 84/2014, de 19 Dezembro, e que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, prevê disposições que indiquem como se deve proceder ao cálculo da renda quando o agregado familiar comprove a inexistência de rendimentos.

E concordando que nos casos de situação de comprovada inexistência de rendimentos do agregado familiar dever-se-á encontrar uma forma legal de fundamentação dos rendimentos mínimos para efeitos de cálculo da renda, e que essa forma legal é o recurso à aplicação do valor definido a título de Rendimento Social de Inserção, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei 13/2003, de 21 de Maio e a Portaria n.º 257/2012, de 3 de Janeiro.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que aprove a aplicação, nas situações de comprovada inexistência de rendimentos do agregado familiar e para efeitos de calculo da renda, do valor definido a título de Rendimento Social de Inserção, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei 13/2003, de 21 de Maio e a Portaria n.º 257/2012, de 3 de Janeiro, para suprir a lacuna existente na Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, e no Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão, devendo-se comunicar à Fesnima, E.M., esta decisão interpretativa, recomendando no âmbito do poder de superintendência, que esta seja aplicada de forma imediata.

Olhão, 29 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. nº Ofício nº 123	28/03/2018

Assunto: Envio da Proposta nº29/2018 e Informação 76/2018 do Núcleo Jurídico

Na Qualidade de Vogal do Conselho de Administração da Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão E.M., remeto a V.Exa. Para os devidos efeitos, a proposta nº29/2018, referente ao Cálculo da Renda Quando o Agregado Familiar Comprove a Inexistência de Rendimentos, de acordo com a Informação nº76/2018 do Núcleo Jurídico da Fesnima, E.M., em anexo, apreciada no conselho de Administração na Ata nº200 de 26 de março de 2018.

Com os meus cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Elsa Maria Da Silva Nunes Parreira
Por delegação de competências ¹

**ELSA MARIA DA SILVA
NUNES PARREIRA**

Digitally signed by ELSA MARIA DA
SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2018.03.28 17:21:09 +01:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

¹ Nos termos do despacho do Presidente do Conselho de Administração da Fesnima, datado de 17 de novembro de 2017.

Proposta n.º 29/2018

CÁLCULO DA RENDA QUANDO O AGREGADO FAMILIAR COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTOS

Considerando:

- que nem o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão nº 339/2016, nem a Lei 32/2016 de 24 de agosto que alterou a Lei 84/2014 de 19 dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, **dispõe sobre como se deve proceder ao cálculo da renda quando o agregado familiar comprove a inexistência de rendimentos;**
 - que o valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço *ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar*, ou seja, a Lei apenas prevê o cálculo da renda para agregado familiares que têm um rendimento, nada se dispendo sobre como proceder ao cálculo no caso de inexistência de rendimento no agregado familiar;
 - que *“a renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento”* de acordo com o que dispõe o artigo 22º da Lei 32/2016 de 24 de agosto;
 - que nenhum agregado familiar “sobrevive” sem rendimentos, a maioria deles com filhos inclusive, o que nos leva a pressupor a existência de rendimentos não declarados;
 - que os agregados sem rendimentos e em clara situação de necessidade podem recorrer a um subsídio monetário concedido pela Segurança Social “Rendimento Social de Inserção” previsto na lei 13/2003 de 21 de maio;
 - Que o “Rendimento Social de Inserção” (RSI), consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária;
 - que enquanto prestação de solidariedade, o RSI visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo -se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão;
-

- que a portaria 257/2012 de 3 janeiro, no artigo 31º dispõe que o valor do RSI corresponde a 43,634% do valor do IAS (indexante dos apoios sociais);
- Que o nº 2 da 13/2003 dispõe que o montante da prestação a atribuir varia em função da composição do agregado familiar do requerente da prestação do rendimento social de inserção, nos termos seguintes:
 - a) Pelo requerente, 100/prct. do valor do rendimento social de inserção;
 - b) Por cada indivíduo maior, 70 /prct. do valor do rendimento social de inserção;
 - c) Por cada indivíduo menor, 50 /prct. do valor do rendimento social de inserção;
- que para efeitos do cálculo do valor da renda a Lei dispõe que tem de se ter por base o rendimento do agregado familiar, e partimos da premissa de que qualquer agregado se pode candidatar ao Rendimento Social de Inserção atribuído pela Segurança Social;
- que nos casos de situação de comprovada inexistência de rendimentos no agregado, deverá ser considerado como rendimento para efeitos do cálculo da renda, o valor definido a título de RSI para cada membro do agregado, de acordo com a legislação aplicável nomeadamente a Lei 13/2003 de 21 de maio, e portaria 257/2012 de 3 janeiro;
- que a aprovação de regulamentos é da competência da autarquia local e verificando-se que tanto o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão nº 339/2016 como a Lei 32/2016 de 24 agosto, são omissos quanto a este assunto, deve remeter-se à Câmara Municipal para que se pronuncie.

Assim, tenho a honra de propor que o Conselho de Administração delibere:

- Appreciar a Informação 76/2018 do Núcleo Jurídico
- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta e remeter ao Município

Olhão, 26 de março de 2018

A Vogal do Conselho de Administração



Elsa Maria da Silva Nunes Parreira

A 13
P

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	76/ 2018	26/03/2018

De: Núcleo Jurídico
Isaura Alexandra Bernardino Bom

Para: CA - Vogais

Assunto: Cálculo da Renda quando o agregado familiar comprove a inexistência de rendimentos

Quanto à celebração de contratos de arrendamento em regime de renda apoiada, cumpre-me informar o seguinte:

- Este Núcleo Jurídico, constatou aquando da celebração de contratos de arrendamento em regime de renda apoiada, que nem o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão nº 339/2016, nem a Lei 32/2016 de 24 de agosto que alterou a Lei 84/2014 de 19 dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, **dispõe sobre como se deve proceder ao cálculo da renda quando o agregado familiar comprove a inexistência de rendimentos.**

- Quanto à renda mínima aplicável **dispõe o artigo 22º da Lei 32/2016 de 24 agosto** que: "a renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do Indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento."

- E resulta do artigo 21º da Lei 32/2016 de 24 de agosto que o valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ***ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar***, ou seja, a Lei apenas prevê o cálculo da renda para agregado familiares que têm um rendimento, nada se dispendo sobre como proceder ao cálculo no caso de inexistência de rendimento no agregado familiar.

- Sendo certo que nenhum agregado familiar "sobrevive" sem rendimentos, a maioria deles com filhos inclusive, a inexistência de rendimentos declarados levamos a pressupor a **existência** de rendimentos não declarados.

- Os agregados sem rendimentos e em clara situação de necessidade podem recorrer a um subsídio monetário concedido pela Segurança Social "Rendimento Social de Inserção" previsto na lei 13/2003 de 21 de maio.
- O "Rendimento Social de Inserção" (RSI), consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção por forma a assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.
- O Rendimento Social de Inserção (RSI), enquanto prestação de solidariedade, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão.
- A portaria 257/2012 de 3 janeiro, no artigo 31º dispõe que o valor do RSI corresponde a 43,634% do valor do IAS (Indexante dos Apolos Sociais).
- O nº 2 da 13/2003 dispõe que o montante da prestação a atribuir varia em função da composição do agregado familiar do requerente da prestação do rendimento social de inserção, nos seguintes termos:
 - Pelo requerente, 100 /prct. do valor do rendimento social de inserção;
 - Por cada indivíduo maior, 70 /prct. do valor do rendimento social de inserção;
 - Por cada indivíduo menor, 50 /prct. do valor do rendimento social de inserção.
- Assim, tendo em conta que para efeitos do cálculo do valor da renda a Lei dispõe que tem de se ter por base o rendimento do agregado familiar, e partindo da premissa de que qualquer agregado se pode candidatar ao Rendimento Social de Inserção atribuído pela Segurança Social,
- Deve estabelecer-se que nos casos de situação de comprovada Inexistência de rendimentos no agregado, deverá ser considerado como rendimento para efeitos do cálculo da renda, o valor definido a título de RSI para cada membro do agregado, de acordo com a legislação aplicável nomeadamente a Lei 13/2003 de 21 de maio, e portaria 257/2012 de 3 janeiro.
- Uma vez que a aprovação de regulamentos é da competência da Autarquia Local e verificando-se que tanto o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão nº 339/2016 como a Lei 32/2016 de 24

Handwritten initials in blue ink, possibly 'JP'.

agosto, são omissos quanto a este assunto, deve remeter-se à Câmara Municipal para que se pronuncie.

Assim, remete-se à Vogal do Conselho de Administração ao abrigo da competência delegada na ata 190 de 17 de novembro.

À consideração superior,

Núcleo Jurídico



Isaura Alexandra Bernardino Bom